



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8524/2015		
Ementa Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).		
Data da Norma 12/11/2015	Data de Publicação 13/11/2015	Veículo de Publicação IOM 4110
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 11878/2015 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações - produz efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.		



Processo nº 16.000-1/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.524, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2016, a produtores rurais, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único – Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II - possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III - estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV- estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.524/2015 – fls. 2)

Art. 4º - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I - cédula de Identidade – RG;

II - comprovante de residência;

III - apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, devidamente atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.524/2015 – fls. 3)

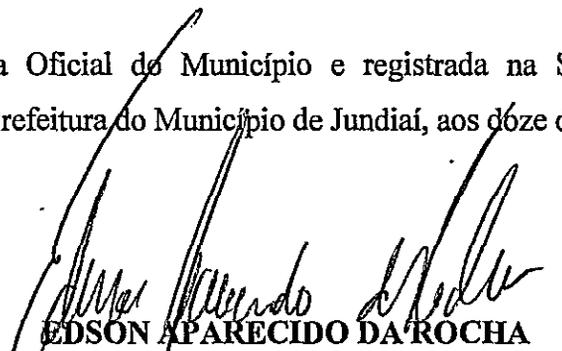
Art. 7º - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2016, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO I

**ILMO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
TURISMO**

(Nome do Interessado e, qualificação – RG. CPF) vem requerer à sua inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº , de de , correspondente a até 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de .

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr PEDRO ANTONIO BIGARDI, Prefeito Municipal, acompanhado do Sr.Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente e/ou poupança nº....., Agência do Banco....., em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas Instruções nº 02/2008, ou outra que vier a sucedê-la.

Ⓟ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
(....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de .

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

